

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2012

(Do Sr. LÚCIO VALE e outros)

Altera o Art. 201, da Constituição Federal para resguardar o valor real das aposentadorias e demais benefícios da Previdência Social.

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constituição:

Art. 1º O § 4º do Art. 201, da Constituição Federal, passa a ter a seguinte redação:

Art. 201.....

§ 4º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, em percentual igual ou superior ao do reajuste do salário mínimo, conforme critérios definidos em lei.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal em seu Art. 201, § 4º, assegura o reajustamento dos benefícios da Previdência Social para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei.

Ao longo dos tempos, temos assistido nossos governantes concederem aumento dos valores dos benefícios da Previdência e, especialmente, das aposentadorias, em percentuais inferiores ao dos reajustes do salário mínimo.

Ainda que a medida tenha como justificativa razões técnicas ou falta de capacidade da Previdência Social de suportar condições melhores, entendemos que não cabe responsabilizar aposentados e demais beneficiários por resultados supostamente negativos da Previdência Social. Afinal, se todos contribuem ou contribuíram para um mesmo fim, penalizar apenas um grupo fere o princípio constitucional da igualdade.

Da forma como acontece hoje, o reajuste diferenciado das aposentadorias, e sempre para menor, em relação ao do salário mínimo, fará com que em poucos anos todos os salários de aposentados estejam reduzidos ao valor de um salário mínimo, não importando quanto representava percentualmente na ocasião da concessão do benefício.

Considere-se especialmente que, de uma maneira geral, preços de serviços, de produtos alimentícios, de transportes e outros tendem a ser reajustados sempre que ocorre o aumento do salário mínimo. Ora, se isso acontece, o justo será que também os salários de aposentados e os benefícios gerais da Previdência sejam elevados nos mesmos percentuais da elevação do salário mínimo.

Economicamente, a preservação do poder de compra dos aposentados acaba sendo um benefício para todos, os próprios aposentados, o comércio de uma maneira geral e até o Governo (ou todos nós indiretamente) com a arrecadação maior de impostos. Lembrando, por oportuno, que a economia de muitos municípios gira em torno dos recursos do fundo de participação e da Previdência Social.

Por tudo isso, anima-nos a certeza de estar contribuindo no aprimoramento de nossa legislação, em benefício de nossos aposentados e da população de modo geral. É esta a razão que nos permite contar com o apoio de nossos pares para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, em de de 2012.

Deputado LÚCIO VALE
PR-PA